



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00866 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO 009/2020.
- 005PP-2020 - RELATORIO E EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - LIMPEZA PÚBLICA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 009/2020

O Município de Morro do Chapéu/Ba comunica aos interessados o resultado final da fase de julgamento das propostas da Tomada de Preço supra, que trata da Contratação de empresa especializada para construção de Praças de Lazer e Esporte do Povoado de Domingos Lopes e Bairro da Pedra Grande localizados no município de Morro do Chapéu – BA, fomentada pelo Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao saneamento - FINISA. **1º LUGAR: FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 37.154.405/0001-94) - Valor Global: R\$ 223.156,37. Autos para vista no Setor de Licitações, Av. Dias Coelho, nº 188, Centro, Setor de Licitações, Prefeitura do Município de Morro do Chapéu – Ba. Não havendo recursos, o Processo Administrativo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação e adjudicação. David Monteiro Reis da Silva – Presidente da CPL.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 05/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05PP/2020.

PARECER DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Trata-se de Parecer de Julgamento dos documentos apresentados pela Licitante com a melhor proposta, a META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, referente à Pregão nº 05/2020, oriunda do processo nº 05/2020, cujo objeto é “execução de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, e de origem dos serviços de saúde no Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia”.

JULGAMENTO

Inicialmente destacamos que os apontamentos levantados na ata pelo licitante apenas um merece atenção, os demais apontamentos são meramente protelatórios desprovidos de respaldos jurídicos e de contornos legais.

O apontamento feito pelo representante da empresa CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA, aqui transcrito em apertada síntese “informou que a empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, fez uma alteração contratual saindo de uma sociedade para uma empresa Eireli, contudo não atendeu, a instrução normativa Brei de nº 15 de 05 de dezembro de 2013 no que diz respeito ao inciso I do Art. 5º da referida instrução. Dessa forma a empresa não pode assumir contrato com entidade pública por não atender o comando da referida instrução”. E, a resposta ofertada em sessão pela representante da empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, aqui, também em apertada síntese “informou que as alterações anexo ao processo estão de acordo e foram chanceladas pela junta comercial podendo ser consultadas na mesma”. Merece desse pregoeiro e equipe de apoio melhor atenção.

É sabido por todos que licitação é um procedimento formal e dentro dessa formalidade as empresas e a administração pública precisa seguir regras estabelecidas não só no edital como também em todo o arcabouço jurídico vigente no País.

O sistema jurídico é uma teia que se entrelaça de maneira que não basta parecer fazer parte desse emaranhado de fios, é preciso realmente pertencer a ele. A empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI apresentou dentro do caderno de documentos habilitatórios alteração contratual consolidada onde deixa de ser uma sociedade para se transformar em EIRELI. Contudo, essa alteração não atendeu a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, a qual altera a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e o Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Na referida Instrução fica claro que o empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome civil, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.

Dessa forma, assiste razão ao representante da empresa CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA ao apontar o vício de forma na transformação da empresa em EIRELI, o que leva a sua inabilitação.

Outro ponto que leva a inabilitação é o não atendimento do item 9.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Esse item deixa claro que em caso de certidão positiva com efeito negativa, deve-se apresentar o parcelamento da dívida comprovando o pagamento em dias com a fazenda respectiva, o que não foi apresentado pela referida empresa. Em vista o que dispõe os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

CONCLUSÃO

Destarte, com fundamento no ato convocatório e nos dispositivos constantes na Lei de Licitações, decidem **INABILITAR** a empresa **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI** (CNPJ nº 05.485.619/0001-57)

Publica-se o resultado de Julgamento no Diário Oficial do Município, quando será aberto o prazo para a interposição de recursos, da data de sua publicação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93

ANSELMO LUIS GOES DA SILVA
Pregoeiro

CÁSSIO SAMPAIO LIMA
Equipe de Apoio

DAVID MONTEIRO REIS DA SILVA
Equipe de Apoio